



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/396 (CONTJOR-TV)

Participação relativa ao comentário de Duarte Gomes sobre a decisão do VAR no jogo FC Porto-FC Arouca proferido a 4 de setembro de 2023 na “Edição Meio-Dia” da SIC Notícias

Lisboa
31 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/396 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação relativa ao comentário de Duarte Gomes sobre a decisão do VAR no jogo FC Porto-FC Arouca proferido a 4 de setembro de 2023 na “Edição Meio-Dia” da SIC Notícias

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 8 de setembro de 2023, uma participação contra a SIC Notícias, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação SA., relativa ao comentário de Duarte Gomes sobre a decisão do Protocolo Vídeo-Árbitro (VAR) no jogo FC Porto-FC Arouca proferido a 4 de setembro de 2023 na “Edição Meio-Dia”.
2. O participante alega que as declarações do comentador sobre a questão estar prevista no protocolo e nas Leis do Jogo não encontram respaldo nesses regulamentos, que diz ter “lido e relido”, donde conclui que “as declarações não respeitam o rigor a que são obrigadas.”
3. Na sua opinião, a SIC violou o dever de assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor, conforme previsto na alínea a), n.º 2, do artigo 34.º da Lei da Televisão.

II. Análise e fundamentação

4. O participante dirige-se à ERC por considerar que a avaliação de Duarte Gomes, antigo árbitro de futebol, sobre o procedimento do VAR no jogo que opôs o FC Porto ao FC Arouca, durante o espaço noticioso “Edição Meio-Dia”, de 4 de setembro, não

corresponde à verdade. Alega que consultou as fontes com que o comentador argumenta e não encontrou a informação que este lhes atribui.

5. O comentário em causa é o seguinte: “Esta foi, de facto, uma situação atípica. Eu não me recordo de ver isto em alta competição, nem noutros campeonatos, em que uma decisão aparentemente é revertida através de... não de recorrer à imagem, mas ao áudio de um telemóvel ou de um walkie-talkie. A verdade é que, por muito absurdo que isto possa parecer, isto está previsto no protocolo e nas Leis do Jogo onde se fala de vídeo-arbitragem.”
6. À intervenção do antigo árbitro sucede-se outra de um também comentador da SIC, o jornalista António Ribeiro Cristóvão, que reitera o insólito da situação e a necessidade de apurar os factos.
7. Relativamente às palavras de Duarte Gomes, refere que “não há mais nada a acrescentar. Realmente o protocolo do VAR permite prever esta circunstância que aconteceu ontem no jogo entre portistas e arouquenses e, portanto, tudo indica que aquilo que vai ser o recurso do FC Porto para a Federação Portuguesa de Futebol e para a Liga não tenha pés para andar. Claro que o FC Porto alega as suas razões, mas são razões perfeitamente incompreensíveis de acordo com aquilo que o próprio Duarte Gomes acabou de explicar e que nós entendemos todos perfeitamente.”
8. Feitas por intervenientes devidamente identificados como comentadores da SIC, as intervenções coincidem na avaliação que fazem da situação. Com efeito, não é apenas o comentador mencionado na participação que considera que a decisão tem enquadramento legal, outros partilham dessa opinião (e não apenas na antena da SIC Notícias¹).

¹ Veja-se, a título de exemplo, a análise de outro ex-árbitro de futebol que escreve regularmente no jornal Público sobre arbitragem, disponível em: <https://www.publico.pt/2023/09/04/desporto/analise/caso-fc-portoarouca-decisao-via-audio-permitida-protocolo-var-2062125> (acedido a 13 de outubro de 2023).

9. Importa salientar, por outro lado, que é mesmo disso que se trata. De opiniões e interpretações sobre uma determinada matéria.
10. Ora, as afirmações ditas nestes espaços abertos ao comentário correspondem à expressão da opinião e das convicções dos seus autores, vinculando os próprios. As opiniões aí manifestadas estão protegidas pela liberdade de expressão – um princípio democrático com previsão constitucional (cf. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).
11. Saliente-se, não obstante, que a liberdade de expressão não é um valor absoluto, podendo recuar em situações muito contadas, como quando faça perigar outros direitos que gozem de um estatuto semelhante. O que não transparece do caso em análise.
12. Neste sentido, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de expressão, propondo-se que o Conselho Regulador da ERC proceda ao arquivamento da participação apresentada contra a SIC Notícias.

III. Deliberação

Tendo apreciado a participação sobre o comentário de Duarte Gomes relativamente à decisão do VAR no jogo FC Porto-FC Arouca, proferido a 4 de setembro de 2023 na “Edição Meio-Dia”, da SIC Notícias, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências, em especial na alínea a) do artigo 7.º, e na alínea e) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação, por estar em causa uma opinião de um comentador, sem que se tenham verificado indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de expressão.

Lisboa, 31 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo